

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 19.611 - EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **ISLANE BRITO DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.611 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.612 - EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **JEANE ROQUE DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.612 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 19.613 - EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **BALBINA ROSA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Escola de Grande Porte – C. Educacional M. Simões Filho, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.613 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 19.614 - EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARTHA FERREIRA DOS SANTOS SAPUCAIA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Maria Biondi, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.614 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 57 - EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a disposição da Lei nº 1956 em 05 de Julho de 2015, no seu art.

CONSIDERANDO que os membros da Ouvidoria da Guarda Municipal de Jequié, que têm por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de Jequié.

Resolve:

Art. 1º - Substituir a Srª **LUZINETE SANTOS OLIVEIRA SILVA** Guarda Municipal, nível III, matrícula nº 212, da suplência da Ouvidoria da Guarda Municipal de Jequié, pela servidora a Srª **LAIS SOUZA NÉRI**, Guarda Municipal, nível III, matrícula nº 9627.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
=PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 057 ÀS FLS. DO LIVRO
PORTARIA.**

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Crédito Consignado

Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento - Estatutários



I) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente "**BANCO**".

II) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ**, situada na cidade de JEQUIÊ, na PC DUQUE DE CAXIAS de nº S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.894.878/0001-60, doravante denominada "**CONVENIADA**".

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e pela Lei nº 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003.

I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo/financiamento aos servidores da **CONVENIADA**, através de contratos de mútuo/financiamento firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores, nos termos da Lei nº 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003.

II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprove, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** aos servidores da **CONVENIADA** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os servidores pretendentes ao crédito deverão apresentar os documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo/financiamento, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de análise conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo/financiamento individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empréstimo/financiamento somente será concedido aos servidores que estejam lotados e em exercício na **CONVENIADA** ou no desempenho de mandato eletivo (vereadores/deputados).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedido empréstimo/financiamento:

a) aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente de emprego;

Prefeitura Municipal de Jequié

b) aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

PARÁGRAFO QUARTO - O empréstimo/financiamento aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo final do empréstimo/financiamento concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo (vereadores/deputados), será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

IV - DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos servidores, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos servidores, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos de mútuo/financiamento celebrados entre o **BANCO** e os servidores, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

V - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, a **CONVENIADA** obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o **BANCO**, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da **CONVENIADA**, sob o nº _____, mantida na agência _____. Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, o **BANCO** comunicará à **CONVENIADA** por meio de e-mail, que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em consonância e para os efeitos do referido disposto, a **CONVENIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a debitar mensal e simultaneamente na data do repasse dos descontos de seus servidores, ou seja, no dia 05, ou no dia útil posterior a esta data, da referida conta, os valores correspondentes aos respectivos repasses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empréstimo/financiamento contratado pelo servidor da **CONVENIADA** seja renegociado, esta deverá efetuar o desconto e repasse em favor do **BANCO** das parcelas da operação de renegociação, em substituição ao empréstimo/financiamento concedido inicialmente. Para este fim, deverão ser observadas todas as disposições contidas neste instrumento, além das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, o **BANCO** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação do desconto em folha de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo/financiamento. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios à taxa 100% CDI, acrescida de 0,7% a.m.; (ii) multa de 2%; e (iii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** se compromete a remeter à **CONVENIADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e a **CONVENIADA** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o **BANCO** tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro da **CONVENIADA**, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a co-

Prefeitura Municipal de Jequié

brança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do servidor e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de mútuo/financiamento, antes do repasse das verbas de desligamento para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido, mediante envio pela **CONVENIADA** ao **BANCO** da certidão de óbito do empregado, para o correio eletrônico: go.consignados.rescisao@santander.com.br. Qualquer alteração no endereço do correio eletrônico será comunicada previamente, por escrito, à **CONVENIADA**, passando esta comunicação a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato de mútuo/financiamento, o **BANCO** comunicará a **CONVENIADA** para proceder ao repasse de até 30% (trinta por cento) das verbas de desligamento, quando assim a legislação permitir.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **BANCO** fornecerá à **CONVENIADA**, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no momento da contratação do empréstimo/financiamento para seu servidor, a **CONVENIADA**, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obrigase ela a contatar previamente o **BANCO** para obter os coeficientes/taxas a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus servidores.

CLÁUSULA NONA - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de Compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Jequié

JEQUIE , 7 de NOVEMRBO de 2018.

José Carlos de L. Almeida
José Carlos de L. Almeida
 17222

Cristiano Suleiman C. Sousa
 Gerente (Atribuição de Poderes)
 67447

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SINATURA
CONFERIDA

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1 *Anderson Santana Pereira*

Nome: *Anderson Santana Pereira*
 CPF: 717902
 CPF: 981.080.775 - 91
 RG: 07.913.704 - 02

2 *Georgia Souza Dias*

Nome: *Georgia Souza Dias*
 CPF: 026.171.395 - 73
 RG: 11.395.594 - 43

SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322

Prefeitura Municipal de Jequié



Primeiro Termo Aditivo ao Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento – Estatutário

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado **BANCO**, por seus representantes legais no final assinados.

II) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ** com sede na PC DUQUE DE CAXIAS nº: S/N, Cidade de JEQUIE, Estado de BA, CNPJ/MF nº 13.894.878/0001-60, denominada “**CONVENIADA**”.

Considerando que:

- (i) Em _____, o **BANCO** celebrou com a **CONVENIADA** o Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento (“**Convênio**”);
- (ii) O **BANCO** e a **CONVENIADA** decidem elaborar este termo aditivo (“Aditivo”), para alterar determinadas condições operacionais constantes do Acordo.

As partes acima nomeadas e qualificadas, neste ato devidamente representadas, resolvem aditar o Convênio acima, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes decidem acrescentar as cláusulas a seguir, que tratam de questões referentes à base de margem, passando tais cláusulas a fazer parte integrante do Convênio.

1. A **CONVENIADA** deverá encaminhar até o dia 10 de cada mês a relação da base de margem para o **BANCO** contendo os dados de seus funcionários ativos, excluindo funcionários aposentados, afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento. O arquivo deverá ser encaminhado de acordo com o layout descrito no item 1.1 abaixo e através do meio de transmissão que será divulgado pela caixa jurídica **meioscadastro@santander.com.br**. Caso a **CONVENIADA** não envie a base de margem diariamente, semanalmente ou no dia 10 de cada mês, o Acordo será bloqueado para novas operações de empréstimo consignado, até que a situação seja regularizada.

1.1 O layout do arquivo de base de margem compreende as seguintes informações de cada funcionário: CNPJ da Empresa onde o funcionário está lotado, CPF, Matrícula, Data de Admissão, Cargo, Renda Bruta Fixa, Renda Bruta Variável, Descontos Compulsórios, Descontos Facultativos, Parcelas Ativas (já contratadas via empréstimo consignado), Valor de Margem do Salário Fixo (30% do líquido) e Valor da Margem da Renda Variável (30% da média líquida dos últimos seis meses).

2. Caso a **CONVENIADA** tenha em sua base algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus empregados tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Acordo.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

3. No caso de empregados da **CONVENIADA** que possuam mais de uma matrícula, a disponibilidade de margem dos mesmos deve ser informada de forma apartada por matrícula na base de margem.

4. A **CONVENIADA** se compromete a informar imediatamente o **BANCO**, sempre que ocorrerem quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus empregados para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações de empréstimo consignado (por meio do envio de uma nova base de margem para bloqueio ou alteração da margem já informada).

5. Para efeito de cálculo da margem consignável, cujas verbas são de natureza variável, enquanto assim definidas, não deverão ser consideradas no cálculo a ser realizado pela **CONVENIADA**, para fins de simulação e concessão do empréstimo consignado, quais sejam: horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e comissões de vendas.

6. Caso a **CONVENIADA** venha a firmar convênio de consignado com outra instituição financeira o **BANCO** deverá ser avisado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o procedimento de fornecimento de base de margem seja revisto.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes ratificam todas as cláusulas e condições do Convênio que não foram expressamente alteradas por este Aditivo, de forma que este Aditivo passa integrar o Convênio para todos os fins e efeitos de direito, sem importar qualquer intuito de novação.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, 05 de Novembro de 2018.




BANCO COOPERANTANDER (BRASIL) S/A

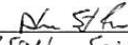
 Gerente de Atendimento



CONVENIADA

ASSINATURA CONFERIDA

TESTEMUNHAS



 Nome: ANDELSON SANTANA PEREIRA

 CPF nº 98.080.775-91



 Nome: _____

 CPF nº _____

 Georgia Souza Dias

 CPF: 026.171.395 - 73

 RG: 11.395.594 - 43